

AD CEAGP

ASSOCIAÇÃO DE DIPLOMADOS DO CURSO
DE ESTUDOS AVANÇADOS EM GESTÃO PÚBLICA

POSIÇÃO PÚBLICA DA AD CEAGP SOBRE A PROPOSTA DA LEI DE ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2019

Aprovada pela Direção da AD CEAGP
(Anexo A da reunião de 19-10-2018)

Considerando o versado na Proposta da Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Proposta LOE 2019) relativamente ao Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), tornada pública no passado dia 15-10-2018, em particular, a revogação do artigo 39.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro – que define o regime do CEAGP - prevista no respetivo número 3 do Artigo 266º da Proposta LOE;

Considerando ainda a indefinição ou ausência de informação sobre o futuro do CEAGP;

A Direção da Associação de Diplomados do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (AD CEAGP), reunida em 19-10-2018, decidiu adotar a seguinte POSIÇÃO:

- I. A Decisão da Direção da AD GEAGP pretende alcançar os seguintes objetivos:
 1. **Tornar pública a Posição da AD CEAGP**, através da Comunicação Social e das demais redes sociais;
 2. **Apresentar e defender a Posição da AD CEAGP** junto do Governo, dos diferentes Grupos Parlamentares na Assembleia da República e da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) - enquanto entidade responsável pelo curso e todo o procedimento concursal que lhe é inerente;
 3. **Contribuir para a dignificação e valorização da Administração Pública (AP) em Portugal.**
- II. Entende a Direção da AD CEAGP ser seu dever relembrar o que consiste o CEAGP. Assim, nos termos definidos no sítio institucional do INA:

"O CEAGP constitui uma formação generalista, de nível avançado, em gestão pública que possibilita a aquisição de conhecimentos e ferramentas concetuais e metodológicas para o exercício de funções técnicas superiores e dirigentes na Administração Pública (AP). Propicia uma formação atualizada e consistente: a excelência do corpo docente permite disponibilizar os conhecimentos mais recentes no campo da gestão pública.

- *Desenvolve a capacidade de trabalho em equipa e de decisão, nomeadamente através da realização de trabalhos de grupo, que criam condições favoráveis à cooperação e interação entre abordagens teóricas e análise de situações concretas.*

- *Reforça as qualidades de criatividade e inovação pelo estudo/aprendizagem de temas transversais à gestão pública, diversificados e multidisciplinares, que abrem perspectivas amplas, contemporâneas e inovadoras.* [sublinhados nossos]
- III. Assim, o CEAQP garante na AP portuguesa no século XXI:

1. **Transparência no recrutamento**, uma vez que o mesmo é efetuado por procedimento concursal.[conforme número 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro]

2. **Exigência no recrutamento**, através da submissão a um **exame de admissão** cujas matérias obrigam a um conhecimento profundo sobre um **vasto conjunto de temas**, a saber [conforme ANEXO I da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro]:

- *Organização do Estado e da Administração Pública;*
- *Regime legal da gestão de recursos humanos;*
- *Regime legal da contratação pública;*
- *Contabilidade pública;*
- *União Europeia;*
- *Cooperação e relações internacionais;*
- *Estatística; e*
- *Lingua inglesa.*

3. **Qualificação avançada dos técnicos superiores diplomados do CEAQP**, os quais, para além de detentores de licenciatura e, muitas vezes, outros graus académicos, possuem frequentemente experiência profissional, dentro ou fora da AP. Para além disso, e após ultrapassado o rigoroso processo de seleção (com uma nota mínima de 12 valores no exame escrito), segue-se um ano letivo de formação intensiva, onde têm de concluir com aproveitamento (novamente, mínimo de 12 valores) dezanove disciplinas, o que implica presença em aulas e realização de provas de avaliação individuais, trabalhos de grupo e dois trabalhos finais. Findo o curso, os diplomados são colocados nos diversos organismos da AP em período experimental de seis meses, tendo que obter a respetiva aprovação para serem integrados no nível remuneratório inicial da carreira de Técnico Superior.

IV. O CEAQP pode e deve coexistir com o CAT (Programa de capacitação avançada para trabalhadores em funções públicas, proposto na Proposta LOE 2019), por se tratarem de formações distintas, com duração diferenciada e finalidades não coincidentes.

Com efeito, segundo o descrito na proposta de LOE 2019, o CAT será uma formação inicial, e não específica, de curta duração, no fundo, uma consciencialização para o exercício de funções públicas, e não uma especialização para a gestão pública. Logo, não permite a aquisição de níveis de conhecimento, seja em profundidade seja em multiplicidade, semelhantes ao CEAQP. Será, notoriamente, uma formação profissional que capacita os técnicos superiores para o desempenho de funções nos serviços, mas que não lhes confere conhecimentos mais aprofundados sobre a gestão da AP, essenciais em determinados organismos e/ou funções.

Não obstante, **concorda-se com o recrutamento centralizado** dos técnicos superiores que entrem na AP e com a obrigatoriedade do CAT, exceto os que sejam admitidos via CEAQP.

V. Fundamentos para a manutenção do CEAGP

O CEAGP consiste numa formação específica *ex ante*, de longa duração, com uma componente de gestão pública e que qualifica técnicos superiores para múltiplos domínios, permitindo a sua integração em serviços públicos onde a complexidade das funções é maior ou transversal e/ou onde a componente de gestão de recursos - físicos, humanos ou financeiros - é mais crítica. Embora não formalmente reconhecido, o CEAGP cumpre os requisitos de uma pós-graduação, razão pela qual, com diversas Universidades se prevê a equivalência para efeitos de realização do curso de mestrado. Trata-se, pois, de uma formação de índole académica e não apenas profissional, que qualifica os técnicos superiores para trabalharem na AP e, ao mesmo tempo, confere-lhes uma visão alargada da gestão pública.

O CEAGP tem sido e deve continuar a ser um instrumento de modernização contínua da AP em Portugal no século XXI, através do recrutamento de técnicos superiores que, para além da sua formação de base, são submetidos a um exigente exame de admissão e a uma formação que lhes confere competências avançadas em vários domínios que interessam à moderna gestão pública. Esta modalidade de recrutamento e formação tornou os diplomados do CEAGP bastante apreciados e reconhecidos pela sua qualidade e introduziu um escol de técnicos superiores que têm contribuído para a melhoria dos serviços públicos, ocupando a maior parte deles funções de elevada responsabilidade.

Assim, a solução preconizada não deve prever a extinção do CEAGP, mas sim reforçá-lo, introduzindo algumas melhorias e aperfeiçoamentos. O eventual reforço do CEAGP deve incluir, entre outras, o reconhecimento do mérito do curso através da valorização na carreira dos diplomados do CEAGP, incluindo os cerca de 1.200 diplomados, bem como, a supressão da responsabilização dos futuros formandos pelo pagamento da propina, atualmente no montante de €5.000, de forma a não excluir candidatos pelo fator económico/financeiro permitindo democratizar o respetivo processo de recrutamento e garantir a seleção dos melhores candidatos.

Sem prejuízo de outras possíveis alterações ao modelo do CEAGP, consideramos fundamental a manutenção do curso, uma vez que permite atrair recursos humanos com conhecimentos e capacidades muito especializados e em áreas inovadoras e tão necessárias à AP, num contexto de acelerada mudança e exigências no sector público quer no contexto nacional quer internacional.

A Direção da AD CEAGP

19-10-2018

